



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 207, quinta-feira, 14 de maio de 2015

### DECRETO Nº 24.620 de 13 de maio de 2015.

#### Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.986, de 12 de maio de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 224.239,59 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), no orçamento vigente da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP, para reestabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

| U. O. | Nome Unidade Orçamentária                        | Funcional Programática | Nome Projeto/Atividade                   | Fontes de Recurso | Modalidades de Aplicação | Valor R\$         |
|-------|--------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| 4.001 | Secretaria da Administração e Planejamento – SAP | 04.122.0001.2.1292     | Aquisição de Bens Móveis e Imóveis - SAP | 0.3.89            | 4.4.90                   | 224.239,59        |
|       |                                                  |                        |                                          |                   | <b>TOTAL</b>             | <b>224.239,59</b> |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso 1º, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV, da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/05/2015, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111271** e o código CRC **4D4338F3**.

**DECRETO Nº 24.621 de 13 de maio de 2015.**

**Promove exoneração.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 33, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA, a pedido**, na Secretaria de Administração e Planejamento, a partir de 11 de maio de 2015:

- Juliano Cercal, do cargo de Coordenador I da Área de Tecnologia da Informação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/05/2015, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111279** e o código CRC **C09490FC**.

## DECRETO Nº 24.622 de 13 de maio de 2015.

### Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.985, de 12 de maio de 2015,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 167.093,70 (cento e sessenta e sete mil, noventa e três reais e setenta centavos), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, para reestabelecer a seguinte dotação orçamentárias:

| U. O.        | Nome Unidade Orçamentária          | Funcional Programática | Nomes Projetos/ Atividades   | Fontes de Recurso | Modalidades de Aplicação | Valor R\$         |
|--------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|
| 47.001       | Hospital Municipal São José – HMSJ | 10.302.0006.2.1137     | Assistência hospitalar - HMS | 0.6.00            | 3.3.90                   | 167.093,70        |
| <b>TOTAL</b> |                                    |                        |                              |                   |                          | <b>167.093,70</b> |

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso 1º, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV, da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/05/2015, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111282** e o código CRC **D145EC03**.

## **DECRETO Nº 24.623 de 13 de maio de 2015.**

**Regulamenta a Lei 7.864 de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios públicos de Joinville, estabelece normas sobre sepulturas e remanejamento de restos mortais e outras disposições sobre a administração dos Cemitérios Municipais.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o art. 6º, da Lei nº 7.864 de 11 de novembro de 2014,

### **DECRETA:**

## **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

Art. 1º O órgão ambiental municipal, responsável pela administração dos cemitérios públicos, consoante o inciso VII, do art. 8º da Lei Complementar 418, de 03 de julho de 2014, objetiva com este instrumento, regulamentar a criação de ossários nos cemitérios públicos de Joinville e estabelecer normas sobre sepulturas e sobre o remanejamento de restos mortais.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos do Município de Joinville serão reservados e respeitáveis, terão caráter secular e constituirão áreas de utilidade pública.

Art. 2º Para fins de interpretação do presente decreto e da legislação correlata, consideram-se:

I - Sepulturas, Túmulos, Jazigos e Carneiras, são nomenclaturas sinônimas que designam locais, com edificações ou não, destinados ao depósito dos restos mortais de humanos;

II - Sepulturas abandonadas são as que não possuem quaisquer tipos de edificações; as que não recebem a devida manutenção, limpeza e conservação; as que não possuem benfeitorias; as que se encontram em ruínas por não terem sido feitos os serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e à salubridade dos cemitérios e as que não contêm ou não possibilitem a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam ao responsável pela sepultura;

III - Terrenos mortuários são fracionamentos das áreas dos cemitérios, organizados em lotes destinados às sepulturas, cedido aos contribuintes através de concessões firmadas com a administração dos cemitérios públicos;

IV - Exumação é o ato de retirar de uma sepultura ou de terrenos mortuários, os restos mortais de uma pessoa, que ali foram depositados;

V - Inumação é o ato de inumar, enterrar, sepultar;

VI - Ossários são estruturas para onde se destinam à realocação de restos mortais provenientes de cremação, sepulturas ou de terrenos mortuários, após o devido processo de exumação;

VII - Lóculo: compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VIII - Nicho: é o local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos;

IX - Cremação é o processo que visa reduzir os restos mortais de uma pessoa à cinzas;

Art. 3º O órgão municipal que responde pela administração dos cemitérios públicos é o responsável por identificar as sepulturas abandonadas, as quais deverão ser retomadas pelo Município de Joinville, por intermédio do devido “Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários”.

Parágrafo único. Cabe ao órgão municipal que responde pela administração dos cemitérios públicos ceder e retomar os terrenos para sepulturas; fiscalizar a utilização das concessões e serviços de mão-de-obra nos cemitérios; autorizar as inumações, exumações, reinumações e realocações de restos mortais para ossários ou para cremação.

## **CAPÍTULO II – DAS SEPULTURAS**

### **SEÇÃO I – DAS CONCESSÕES DE USO**

Art. 4º A ocupação dos terrenos mortuários e das sepulturas nos cemitérios públicos dar-se-á somente sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso Remunerada, a serem firmadas junto à administração dos cemitérios públicos, com os interessados que a solicitarem, mediante pagamento, na forma estabelecida pela tabela de preços públicos.

§1º A concessão de Direito Real de uso das sepulturas será concedida mediante a celebração do respectivo contrato que estabeleça os direitos e obrigações das partes e o prazo de sua duração (não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos), podendo os terrenos mortuários, assim como as sepulturas sobre eles edificadas, serem retomados ao final do seu prazo, ou após decorridos 05 (cinco) anos da data do sepultamento, por descumprimento contratual, mediante decisão em processo administrativo em que se assegure o direito à defesa do interessado.

§2º Se o concessionário optar pelo parcelamento dos preços públicos e não concluir os pagamentos das parcelas, total ou parcialmente, considerar-se-á inadimplente. A inadimplência será processada administrativamente e o devedor será inscrito no cadastro da dívida ativa municipal.

§3º O concessionário do terreno mortuário terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do deferimento da concessão, para concluir as edificações das sepulturas, em conformidade com as regras estabelecidas pela administração dos cemitérios, sob pena de não o fazendo, ter revogada sua concessão, por abandono.

§4º As revogações das concessões previstas nos Parágrafos §1º e §3º resultarão na retomada das sepulturas após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos do sepultamento, com a realocação dos restos mortais para ossários, nos mesmos moldes da concessão assistencial, sendo publicada no Diário Oficial do Município, culminando na consequente retomada do terreno mortuário e suas benfeitorias pela administração dos cemitérios, sem direito à restituição de eventuais importâncias dispendidas pelos concessionários. Ficando, ainda, a critério da administração dos cemitérios manterem ou demolirem as construções existentes nestes locais.

Art. 5º Nos terrenos mortuários poderão ser edificadas sepulturas em estruturas verticais, desde que observadas as disposições legais e normativas baixadas pelo órgão gestor dos cemitérios.

Art. 6º As sepulturas não ocupadas, a título de sepultura reserva, deverão seguir as mesmas regras de conservação e manutenção das demais sepulturas, sob pena de serem retomadas pela administração dos cemitérios, caso seja caracterizado inequívoco abandono ou ruína.

Art. 7º Os concessionários, assim como seus representantes, estão obrigados a manterem as sepulturas limpas, realizarem as devidas obras de benfeitoria, manutenção e reparação do que estiver construído, garantindo a segurança, salubridade e higiene públicas.

Art. 8º Considera-se para fins de tratativas de regularização de sepulturas junto à administração dos cemitérios, preferencialmente nesta ordem, o concessionário que contratou originariamente a sepultura, seu procurador, ou na ausência destes, qualquer interessado, desde que comprove grau de parentesco ou legítimo interesse para com o falecido.

Art. 9º As sepulturas em que os restos mortais foram depositados diretamente no solo, deverão ser regularizadas, com a correta construção de carneiras, respeitados os prazos e as regras de exumação contidas no presente normativo.

§1º Não poderá ocorrer novo sepultamento em locais em que os restos mortais tenham sido depositados diretamente no solo, antes de sua devida regularização.

§2º As regularizações de sepulturas que tenham restos mortais depositados diretamente no solo não deverão ocorrer no mesmo dia de um novo sepultamento, neste mesmo local, tendo em vista as dificuldades em se abrir as covas, exumar os restos mortais ali existentes e edificar as devidas carneiras; assim; o novo sepultamento deverá ser realizado em outra sepultura que já esteja devidamente regularizada.

§3º Os concessionários que se encontrem na situação mencionada no art. 9º do presente Decreto, serão notificados para a regularização das sepulturas, devendo regularizar em um prazo máximo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por decisão da autoridade responsável, por igual prazo, mediante fundamentada justificativa.

## SEÇÃO II – DAS CONCESSÕES ASSISTENCIAIS

Art. 10. A Concessão assistencial de sepulturas é aquela proporcionada de forma gratuita aos hipossuficientes ou indigentes.

§ 1º A hipossuficiência será considerada segundo critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, concedida aos residentes no Município de Joinville. A comprovação deverá ser feita junto ao órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, mediante apresentação de comprovante de endereço, folha de pagamento de todos os que moram na mesma residência do falecido, folha de benefício - INSS, carteira de trabalho comprovando a existência ou inexistência de contrato de trabalho e declaração assinada pelo responsável da família.

§2º Nas concessões assistenciais de sepulturas, nenhuma benfeitoria poderá ser feita sem o consentimento prévio da administração dos cemitérios municipais e sem que seja, preliminarmente, legalizada a situação do ocupante, em conformidade com o preceituado no presente normativo.

§3º As concessões de uso que não foram quitadas, parcial ou totalmente, restando inadimplentes, serão equiparadas às concessões assistenciais para fins deste Decreto e serão retomadas pela administração dos cemitérios, após o devido processo administrativo e decorrido o prazo mínimo previsto no § 1º, do art. 4º do presente Decreto.

Art. 11. A concessão assistencial de sepultura poderá ser requerida perante a administração dos cemitérios municipais, que indicará o devido local.

Art. 12. A concessão assistencial é personalíssima, não podendo ser transferida em qualquer hipótese.

Art. 13. A concessão assistencial pelo uso da sepultura será de 5 (cinco) anos para sepultura em edificação horizontal e de 3 (três) anos para sepultura em edificação verticalizada.

Art. 14. O concessionário ou responsável pelo ente falecido poderá exumar os restos mortais do sepultado, em até seis meses, após findar o prazo de concessão.

Art. 15. Não ocorrendo a exumação no prazo estabelecido, fica a critério do poder público municipal realizá-la, destinando os restos mortais depositados na sepultura de concessão assistencial, para o ossário público. A administração dos cemitérios publicará durante três dias, pela imprensa oficial e uma em jornal de grande circulação, edital com prazo de trinta dias, contados da última publicação, para os interessados reclamarem, mediante requerimento, os restos mortais de seus entes.

§1º Findo o prazo das publicações, serão removidos da sepultura de concessão assistencial quaisquer objetos e construções que porventura tenham sido feitos e os restos mortais não reclamados pelos interessados serão depositados nos ossários, devidamente identificados e anotados em livro próprio.

### SEÇÃO III – DAS TRANSFERÊNCIAS DAS CONCESSÕES

Art. 16. As transferências das concessões de sepulturas somente poderão ocorrer com autorização do órgão gestor dos cemitérios e serão averbadas a requerimento dos interessados, instruídos com os documentos comprovativos da transmissão e dos pagamentos dos valores do averbamento que forem devidos ao Município.

Art. 17. As transferências das concessões de sepulturas perpétuas a favor de membros da família do concessionário, são admitidas, desde que formalmente realizadas com a autorização do órgão gestor dos cemitérios.

Parágrafo único. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas a família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas quando o adquirente declare no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação na própria sepultura, dos restos mortais ali existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Art. 18. As transmissões, por atos entre vivos, das sepulturas perpétuas serão livremente admitidas, quando neles não existam depositados restos mortais, desde que autorizadas pelo órgão gestor dos cemitérios.

§1º Existindo restos mortais, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

I - tendo-se procedido a realocação dos restos mortais para outras sepulturas ou ossários perpétuos; e

II - não se tendo efetuado a realocação dos restos mortais e não sendo a transmissão a favor do cônjuge ou dos herdeiros do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no Parágrafo único, do Artigo 17, do presente ordenamento.

### **CAPÍTULO III - DOS OSSÁRIOS**

Art. 19. Os ossários municipais possuem dois tipos de estruturas:

I - estrutura vertical, composta por gavetas, onde serão acondicionadas ossadas identificadas;

II - estrutura cúbica geral, onde serão depositadas ossadas e cinzas de cremação, de forma coletiva.

Art. 20. Aos ossários verticais se destinarão a realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem nas seguintes situações:

I - sem renovação da concessão ou abandonadas por período superior a vinte anos;

II - provenientes de concessões assistenciais realizadas a tempo igual ou superior há 5(cinco) anos, para as sepulturas em edificação horizontal e de 3 (três) anos, para as sepulturas em edificação verticalizada, excetuando-se os casos em que haja a regularização da sepultura cedida;

III - as que os concessionários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5(cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Art. 21. Os concessionários que espontaneamente desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5(cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura, deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - Requerer a realocação, por escrito, ao responsável pela administração dos cemitérios;

II - Firmar, junto à administração dos cemitérios, contrato de concessão de ossário vertical perpétuo, recolhendo aos cofres públicos o devido preço público pela concessão;

III - Recolher o preço público referente às despesas com exumações;

IV – Registrar, junto à administração dos cemitérios, o compromisso de repassar a concessão da sepultura, em conformidade com as regras de transferência de concessão, recolhendo aos cofres públicos a devida taxa de transferência da concessão da sepultura, sob pena de ser retomada pelo poder público, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 22. Os trâmites para realocação de restos mortais para ossários seguem o preceituado neste Decreto, no Capítulo V, que descreve o “Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários”, referido pela abreviação (PAREMOS).

Art. 23. As ossadas provenientes de sepulturas abandonadas ou de sepulturas de concessão assistencial, que estão há mais de 05 (cinco) anos sem regularização, serão realocadas aos ossários verticais, por mais 03(três) anos, respeitando-se o limite máximo de permanência dos restos mortais nos ossários verticais, de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Após o período de três anos, se o responsável que não providenciou ou indicou outro local para colocar os restos mortais de seus entes, o que estiver no ossário vertical, poderá ser cremado, ou depositado coletivamente na estrutura cúbica geral do ossário, não sendo mais possível a localização individualizada destes restos mortais.

## **CAPÍTULO IV - DA EXUMAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS**

Art. 24. As exumações somente serão realizadas quando:

I - Autorizadas pelo responsável pela administração dos cemitérios públicos, cumpridos os prazos e formalidades previstos neste normativo e em conformidade com as leis estaduais e federais;

II - Requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência, no interesse da justiça.

Parágrafo único. As exumações para fins de realocação de ossos provenientes de sepulturas de edificações horizontais poderão ocorrer no prazo de 5(cinco) anos e os ossos provenientes de sepulturas de edificações verticalizadas, poderão ocorrer no prazo de 3(três) anos.

Art. 25. As exumações sempre deverão ser requeridas por escrito, “de ofício”, ou pela pessoa interessada, devendo constar no referido documento:

I - A qualificação de quem faz o pedido e sua ligação com a pessoa sepultada;

II - A razão do pedido e a causa da morte, conforme respectiva certidão de óbito;

III - Consentimento da autoridade Policial ou Consular, se a exumação for para translação dos restos mortais para outro Município ou País;

Art. 26. A exumação somente será feita após todas as precauções necessárias à saúde pública;

Art. 27. A pessoa interessada deverá recolher previamente, o preço público devido, referente às despesas com material e pessoal necessário à exumação.

§1º Em caso de translação de restos mortais para outro local, a pessoa interessada deverá apresentar previamente o equipamento necessário para translação, o qual deverá ser de tal forma, que não permita o escapamento de gases, sob pena de ser interrompida a exumação, até que seja apresentado equipamento adequado.

§2º Nos casos de realocação de restos mortais para ossário vertical, os restos mortais devem ser acondicionados em saco próprio, com lacre numerado e transcrito no devido processo o número do lacre e o número da unidade do ossário vertical em que será depositado.

Art. 28. O responsável pela administração dos cemitérios públicos deverá promover o acompanhamento das exumações, para o fim de verificar se foram satisfeitas todas as condições estabelecidas neste regramento, registrando fotograficamente todo o procedimento quando se fizer necessário, executando todas as anotações convenientes e inserindo os documentos no devido processo administrativo.

Parágrafo único. As exumações deverão sempre ser realizadas por agentes devidamente treinados a fazê-las, utilizando-se de todos os equipamentos de proteção individual, necessários a integridade e a saúde do agente.

Art. 29. O documento a ser preenchido nestes procedimentos é o “Auto de Notificação de Realocação”, que será referido neste Decreto pela abreviação (ANR) e os procedimentos administrativos a serem adotados são os previstos, no Capítulo V, deste ordenamento, que descreve o “Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais”, referido pela abreviação (PAREMOS).

Art. 30. Nas exumações em que os restos mortais se encontrem sepultados diretamente no solo, em se verificando a impossibilidade de sua remoção, tendo a terra consumido e desintegrado os restos mortais, deverá tal situação ser registrada no devido processo administrativo de realocação e liberado pela administração dos cemitérios, os terrenos mortuários, para a construção de novas sepulturas.

## **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALOCAÇÃO DE RESTOS MORTAIS PARA OSSÁRIOS E DA RETOMADA DE SEPULTURAS PELO PODER PÚBLICO.**

### **SEÇÃO I – DA SETORIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS**

Art. 31. A administração dos cemitérios públicos deverá prover o levantamento fotográfico aéreo da planta de cada um dos cemitérios públicos, codificando a totalidade de suas áreas, por setores, em escala que permita individualizar cada uma das sepulturas ali existentes.

§ 1º A codificação deverá atender o seguinte *lay-out*: AAA-999-XXXXXX, no qual “A” é o conjunto de caracteres que identificam os cemitérios; “9” é o conjunto de caracteres que identificam os setores dos cemitérios e “X” é o conjunto de caracteres que identificam as sepulturas existentes nos setores dos cemitérios. O conjunto de caracteres “X” poderá refletir os códigos já existentes utilizados na identificação das sepulturas.

§ 2º Nos terrenos mortuários onde se encontrarem estruturas verticalizadas, com sepulturas do tipo gavetas, o conjunto de caracteres que identificam estas sepulturas deverá necessariamente iniciar com a letra “G”.

§ 3º A “Campanha de Informação aos Familiares sobre Manutenção e Recuperação de Sepulturas” deverá ocorrer somente após a conclusão da setORIZAÇÃO dos cemitérios.

### **SEÇÃO II – DA CAMPANHA DE INFORMAÇÃO**

Art. 32. A “Campanha de Informação aos Familiares sobre Manutenção e Recuperação de Sepulturas” precede o “Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários” e a consequente retomada de sepulturas pelo poder público.

Art. 33. A Campanha de Informação deverá transcorrer de forma respeitosa, com ampla divulgação e em duas fases, uma inicial e outra permanente.

I - A fase inicial deverá informar a população através de panfletos e dos principais veículos de comunicação de massa, por um período de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto, sobre a relevância de efetuarem a recuperação e manutenção das sepulturas onde se encontram depositados os restos mortais de seus entes, sob pena de ocorrer a transferência dos restos mortais para ossários e a retomada de sepulturas consideradas abandonadas, pelo Município,

nos termos da Lei 7.864 de 11 de Novembro de 2014 e suas regulamentações;

II - A fase permanente deverá informar os visitantes dos cemitérios públicos por intermédio de panfletos e de placas fixadas em locais que permitam ampla visão, nas principais entradas e passagens dos cemitérios públicos, o mesmo conteúdo de informação da fase inicial.

Art. 34. A Campanha de Informação deverá ser instituída com um cronograma para atendimento da população, conforme setorização dos cemitérios e será amplamente divulgado ao público, evitando tumultos nos serviços de regularizações e recuperações de sepulturas.

### SEÇÃO III – DO PROCESSO PARA REALOCAÇÃO E RETOMADA

Art. 35. O Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários e a consequente Retomada de Sepulturas pelo Poder Público ocorrerão após o período inicial da Campanha de Informação aos Familiares sobre Manutenção e Recuperação de Sepulturas, prevista no Capítulo V, Seção II, do presente Decreto e seguem o seguinte rito:

I - Identificada a sepultura passível de se realocar os restos mortais ali depositados, o agente responsável pela administração dos cemitérios públicos deverá lavrar o respectivo “Auto de Notificação de Realocação”, que será referido neste Decreto pela abreviação (ANR);

II - O ANR é um documento que deverá ser datado e numerado sequencialmente, formatado com campos para o preenchimento do seguinte conteúdo: cemitério, setor, número da sepultura, situação da sepultura, dados completos do notificado / responsável pela sepultura, dados individualizados dos entes que se encontram sepultados no local, datas dos sepultamentos, assinatura e carimbo de identificação do agente responsável pela administração dos cemitérios e demais informações pertinentes. No campo “situação da sepultura”, deverá constar as siglas que designam: sepultura abandonada (AB), sepultura de concessão assistencial (AS) ou sepultura normal (NO);

III - Nos casos de sepultura abandonada deverá constar registrado no ANR a descrição das condições gerais da sepultura, juntando imagens do local e das proximidades, e demais informações pertinentes que contribuam para o registro de sua localização;

IV - Para cada ANR lavrado que se pretenda a realocação dos restos mortais de sepulturas abandonadas, deverá ser aberto o correspondente “Processo Administrativo para Realocação de Restos Mortais para Ossários”, o qual será referido neste Decreto pela abreviação (PAREMOS);

V - O processo administrativo PAREMOS deverá ser aberto em pasta individual, para cada sepultura abandonada, numerado sequencialmente em sua capa, identificando-se o(s) interessado(s), endereço completo e informações adicionais e inserindo-se na pasta o ANR, bem como as imagens que registram o local da sepultura, suas proximidades e o estado em que foi encontrada;

VI - Nos casos de sepulturas de concessão assistencial, o processo administrativo PAREMOS poderá ser aberto por setor do cemitério, inserindo-se na pasta os respectivos autos de notificações ANR's, indicando o término do período da concessão assistencial;

VII - O PAREMOS será instruído no setor de administração dos cemitérios, e deverá registrar em seus despachos todas as pesquisas realizadas para identificação do(s) responsável(eis) pela(s) sepultura(s) e identificação(oes) do(s) indivíduo(s) sepultado(s) no(s) local(ais);

VIII - Durante a realização das pesquisas para identificação, caso seja verificado algum valor histórico, seja em relação às construções; seja em relação ao local que pela crença

popular ou religiosa se tornou motivo de adoração e realização de cultos; seja em relação aos restos mortais, de identificada personalidade de grande vulto na coletividade, cuja preservação de sua história e sua memória devam ser preservados para fins culturais; o processo deverá conter um parecer do órgão municipal responsável pela cultura e patrimônio histórico, indicando as providências que deverão ser tomadas;

IX - O chamamento dos responsáveis pelas sepulturas ou pelos restos mortais se dará via correspondência com AR (aviso de recebimento), através de publicação de editais em jornal de grande circulação e no diário oficial do município;

X - Das sepulturas que não for possível à identificação de seus responsáveis ou dos restos mortais ali depositados, será publicado edital de chamamento em jornal de grande circulação, por uma vez, e no diário oficial do município, por três vezes, informando o setor e o cemitério em que se encontram, a situação da sepultura e os nomes e datas das inumações, para que os interessados pelo seu destino se manifestem no prazo de 30 dias da última publicação;

XI - Cópias dos chamamentos, das correspondências e dos avisos de recebimento, deverão constar nos processos administrativos, dando a cientificação da comunicação dos atos públicos aos interessados;

XII - A exumação será autorizada pelo responsável da administração dos cemitérios públicos, no campo apropriado do ANR, após cumprido todos os trâmites processuais e editais;

XIII - Findo todas as escriturações nos livros próprios ou nos meios eletrônicos, numerados e escritos por extenso, sem emendas, rasuras, borrões, abreviações, ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade, consideram-se as realocações realizadas;

XIV - Não tendo ocorrido oposição aos editais publicados para o fim de chamamento dos responsáveis pelas sepulturas ou pelos restos mortais, será declarada a prescrição da concessão da sepultura, à qual será dada publicidade, importando na retomada pelo Governo Municipal, por intermédio da Administração dos Cemitérios, do terreno mortuário e suas construções, sem quaisquer direitos à restituição de eventuais importâncias dispendidas pelos concessionários. Fica a critério da Administração dos Cemitérios manterem ou demolirem as construções que possam existir nestes locais.

## **CAPÍTULO VI - DA CREMAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS**

Art. 36. Após o período de 03 (três) anos, se os responsáveis pelos entes depositados nos ossários verticais temporários não providenciarem ou indicarem outro local para depositar os restos mortais, o que estiver nos ossários verticais poderão ser cremados ou depositados coletivamente no ossário geral, não sendo mais possível a localização individualizada destes restos mortais.

Parágrafo único. A cremação de restos mortais poderá ocorrer em crematório municipal ou por intermédio de contratos firmados com crematórios particulares.

## **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

Art. 37. O Órgão Ambiental Municipal responsável pela administração dos cemitérios, objetiva com este instrumento, regularizar a prestação dos serviços de mão de obra nos cemitérios municipais de Joinville, das pessoas jurídicas devidamente habilitadas / credenciadas aos serviços de construção, reforma, manutenção e embelezamento de sepulturas.

Parágrafo único. A habilitação/credenciamento se dará através de Edital de Credenciamento que estabelecerá as condições de participação e da prestação dos serviços, permitindo a concorrência de empreiteiros com empresas legalmente constituídas ou microempreendedores individuais.

## SEÇÃO I – DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 38. As construções funerárias poderão ser executadas nos Cemitérios Públicos de Joinville somente pelas pessoas jurídicas habilitadas/credenciadas pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, mediante requerimento do interessado, devidamente assinado pelo proprietário do terreno mortuário.

§1º Sem apresentação da competente autorização do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, nenhuma construção poderá ser iniciada.

§2º As pequenas obras, reparos e pinturas dependerão, unicamente, de autorização do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos.

§3º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Joinville pelos acordos ou contratos firmados entre os habilitados/credenciados e terceiros, no que se refere ao disposto no presente artigo.

§4º Os cemitérios deverão apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa verde de isolamento com arborização e vegetação adequadas de, no mínimo, 10 (dez) metros, de acordo com o que estabelece o art. 84, da Lei Complementar nº 27/96, podendo ser reduzida para 5,00 (cinco metros), nos cemitérios implantados até a entrada em vigor da referida Lei Complementar, de acordo com o que prevê o § 2º do referido artigo.

§5º Todas as caixas ou carneiras terão seus jogos de placas de ardósia ou outro material similar, correspondentes.

§6º Por ocasião das escavações, tomará o empreiteiro, todas as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e arruamentos, tornando-se solidariamente responsável, o dono da obra e a pessoa jurídica credenciada / habilitada, pelos danos causados.

Art. 39. As sepulturas com gavetas abaixo do solo, somente poderão ser construídas obedecendo às instruções deste artigo.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverá ser atendido o seguinte:

I - As paredes externas das sepulturas terão que ser revestidas de forma a impedir a passagem do mau cheiro, não podendo ficar com o tijolo a vista.

II - A área de fundo das sepulturas devem ter 05 cm (cinco centímetros) de massa e manter uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do nível máximo do aquífero freático, quando houver condição, em contrário, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno.

III - Sepultura Perpétua Individual: Parte externa: com paredes laterais revestidas de tijolo ou material similar, tendo a seguinte dimensão/padrão: Parte interna: com paredes laterais

revestidas de tijolo ou material similar, tendo a seguinte dimensão / padrão: 1,15 metros por 2,80 metros.

IV - Sepultura Perpétua de Casal: com paredes laterais revestidas de tijolo ou material similar, com as mesmas dimensões internas da sepultura perpétua individual e, na parte externa, tendo no máximo: 2,70 metros por 2,80 metros.

V - Sepultura Perpétua Chão de Capela: Obra na superfície destinada a sepultamento em lóculos “em compartimentos”, com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo as dimensões externas de, no máximo: As paredes, tetos e pisos, poderão, ainda, ser de concreto armado, desde que sejam com as seguintes medidas: 2,00 metros por 2,80 metros.

§2º Os habilitados / pessoas jurídicas (empreiteiros construtores e limpadores de túmulos e seus empregados), para executarem serviços nos cemitérios municipais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá ou com o Nome da Empresa e do Funcionário bordados no uniforme, na altura do peito.

Art. 40. As sepulturas com gavetas ou nichos construídos acima do nível do solo, devem obedecer às disposições do artigo anterior, combinados com as seguintes medidas: entre duas construções haverá um espaço de 0,60 m (sessenta centímetros); do meio-fio da rua até a construção, haverá um passeio com dimensões convenientemente dadas pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos; os passeios e os espaços entre construções deverão ser pavimentados pelos respectivos concessionários dos terrenos, por ocasião das construções, sendo o tipo dessa pavimentação preliminarmente aprovada;

§1º As calçadas devem ser dotadas de pavimentação integral, com largura mínima de 30cm (trinta centímetros), para que os pedestres nela transitem com segurança, resguardando seu aspecto estético e harmônico.

§2º A execução e a conservação de calçadas devem atender os seguintes requisitos:

I - acessibilidade: deve proporcionar condições de mobilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, especialmente, para idosos ou com mobilidade reduzida;

II - a calçada: com piso antiderrapante, regular e contínua, deve atender as normas técnicas pertinentes, utilizando materiais de qualidade e resistência, com área pavimentada exclusiva para pedestres, sem obstáculos;

III - ter pavimentação contínua sem mudança abrupta de nível ou inclinação que dificulte o trânsito seguro de pedestres, observando, os níveis das calçadas vizinhas já existentes.

## SEÇÃO II – DO MATERIAL E DO TRANSPORTE

Art. 41. Todo material destinado às construções, como tijolos, cal, cimento, areia e outros, será depositado pelos interessados em local previamente indicado pela administração dos cemitérios, permitindo-se apenas a permanência no local da construção, dos materiais necessários para o serviço de cada dia. O material usado como areia, cal e cimento não deverão ser colocados diretamente no solo.

§1º O transporte de material será feito em recipiente devidamente forrado, ou em carrinhos de mão.

§2º A argamassa a empregar-se nas construções será preparada em recipiente de ferro ou plástico sobre o carrinho de mão;

§3º Logo que esteja concluída a construção, os materiais restantes, entulhos e ferramentas de trabalho deverão ser removidos do local pelo encarregado, deixando, assim, o mesmo perfeitamente limpo. As ferramentas usadas no momento da obra não poderão ser lavadas dentro do cemitério.

§4º Diariamente, ao deixar o trabalho, deverá o encarregado proceder à limpeza dos passeios que circundam as construções em referência.

### SEÇÃO III – DAS FLORES E AJARDINAMENTO

Art. 42. Poderão, a critério do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, serem plantadas flores pelos interessados nos terrenos mortuários de sua concessão, diretamente ou por jardineiros que contratarem.

§1º O ajardinamento de sepultura ao redor das calçadas com plantio de árvores ou arbustos será proibido, cabendo à administração dos cemitérios o plantio das mesmas, seguindo critérios técnicos e para que não haja danos nas sepulturas com o crescimento de raízes ou espécie rasteiras.

§2º Aos Jardineiros aplicam-se as disposições estabelecidas para as pessoas jurídicas habilitadas /credenciadas.

§3º A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida, desde que possuam orifícios, e sejam preenchidos com areia, ou que por qualquer outro meio impeça o acúmulo de água.

§4º As flores depositadas nas sepulturas deverão estar livres de embalagens ou invólucros de qualquer material, que contribuam, de alguma forma, para o acúmulo indevido de água.

§5º À administração dos cemitérios cabe supervisionar a colocação de objetos nas sepulturas e determinar a colocação de areia, de cobertura, ou até a sua retirada, quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

### SEÇÃO IV – DAS NORMAS

Art. 43. Todas as construções existentes ou a serem efetuadas, deverão obedecer, rigorosamente, às normas, especificações e alinhamentos a serem fornecidos pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, especificadas nesse normativo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, subseção dos cemitérios e outras que porventura não forem aqui mencionadas.

§1º As construções existentes cujos alinhamentos estejam irregulares serão mantidas até que ocorra qualquer reforma ocasião que será obrigatório o cumprimento do novo alinhamento estipulado pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos.

§2º Será vedado a qualquer habilitado a reforma ou pintura de construção que esteja situada de forma irregular e que contrarie o disposto no “*Caput*” deste artigo.

Art. 44. As pessoas jurídicas habilitadas/credenciadas pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, que trabalham nos cemitérios municipais, deverão oficializar à administração dos cemitérios, comunicando quais dos seus empregados irão trabalhar neles, ficando por estes responsáveis quanto à sua conduta e competência.

Art. 45. Aos concessionários (pessoas que assinaram o termo de concessão de uso

de terreno público) de terrenos mortuários, sendo família hipossuficiente é facultado e sob sua responsabilidade, trazer operários de sua confiança para o embelezamento e pintura de túmulos, devendo, porém, para esse fim, ser prévia e expressamente autorizados pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, por intermédio de requerimento administrativo.

## SEÇÃO V – DAS PENALIDADES AOS HABILITADOS E SEUS FUNCIONÁRIOS

Art. 46. Todas as penalidades de suspensão ou proibição de trabalhos nos cemitérios municipais, impostas a profissionais autorizados ou as pessoas jurídicas habilitadas, implicarão na suspensão de seus ajudantes ou agregados, até que seja regularizada a situação de cada um destes.

Parágrafo único. As penalidades impostas a ajudantes ou a empregados de pessoas jurídicas habilitadas /credenciadas são extensivas aos responsáveis pelos mesmos.

Art. 47. As pessoas jurídicas devidamente habilitadas pelo órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos são responsáveis, pessoalmente, pelos objetos existentes nas sepulturas em que estejam trabalhando, bem como, pelos danos causados, ficando em qualquer dos casos, obrigados à restituição do que tiver desaparecido e aos reparos ocasionados, sem prejuízo do processo criminal atinente à espécie.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas habilitadas e os seus operários autorizados são responsáveis por todas as atitudes de seus prepostos, dentro dos cemitérios públicos.

Art. 48. Aos habilitados cabe cumprir fielmente os compromissos contraídos para com o público nos trabalhos de que foram encarregados, devendo tratar a todos com urbanidade.

Art. 49. Os habilitados que não cumprirem fielmente o disposto neste Decreto e no Edital de Credenciamento serão devidamente notificados / infracionados / embargados por intermédio do fiscal do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, podendo inclusive sofrer sanção pecuniária em UPM's (unidade padrão municipal) por descumprimento de ato emanado de autoridade municipal e outros.

§1º Em sendo notificado poderá ser apresentado esclarecimentos. Em sendo infracionado deverá apresentar defesa prévia.

§2º Os habilitados/credenciados poderão ser descredenciados quando houver recebido 3 (três) ou mais notificações, após a apuração do devido processo administrativo instaurado no setor jurídico do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos.

Art. 50. As pessoas jurídicas habilitadas/credenciadas e seus respectivos empregados, enquanto permanecerem no recinto dos cemitérios ficam sujeitas a este Decreto.

Art. 51. Somente durante o horário em que os cemitérios estiverem abertos ao público, terão neles ingresso os habilitados e seus ajudantes.

## SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Nas sepulturas, somente será permitida a colocação de vasos para flores, desde que sejam perfurados junto à base.

§1º Os vasos já existentes nos cemitérios, que estejam em desacordo com este artigo, serão removidos pelos servidores dos cemitérios.

§2º Serão removidas pelos servidores dos cemitérios, quando se julgar necessário,

as flores que forem encontradas murchas.

Art. 53. Toda a ornamentação procedida nos cemitérios está sujeita à aprovação por parte do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos, e somente poderá ser efetuada mediante licença/autorização expedida por este órgão.

Art. 54. Não será permitida a colocação de estátuas, lápides, gravações, fotografias, ou qualquer outro objeto que, por si, atentem contra os bons princípios da moral pública.

Art. 55. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por Portaria do Secretário do Meio Ambiente.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/05/2015, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111286** e o código CRC **3D9FD131**.

**DECRETO Nº 24.598 de 11 de maio de 2015.**

**Revoga Decreto de Aposentadoria por Invalidez.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogado o Decreto n. 24.515, de 30 de abril de 2015, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora ANGELA MARIA PASCHOALI BERTOLOTTI, matrícula n. 24.126, ocupante do cargo de Instrutor de Cursos Profissionalizantes II - Cabeleireiro, em extinção, lotada na Fundação Municipal Albano Schmidt, do Município de Joinville, devido ao falecimento da servidora ocorrido em 06 de maio de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos

retroativos a partir de 09 de maio de 2015.

**Udo Döhler**

Prefeito

**Marcia Helena Valerio Alacon**

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do Município  
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 12/05/2015, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 14/05/2015, às 14:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0109921** e o código CRC **860B7F2D**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **PORTARIA Nº 967/2015**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 089/2015 - AMRTEC – TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa AMRTEC – TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.:

CONTRATO Nº: 089/2015. PROCESSO Nº: 024/2015.

OBJETO: Fornecimento de hidrômetros e sistema de controle por telemetria, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para registros de consumo em ligações de água.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Marcos Henrique de Almeida Pires MATRÍCULA Nº: 0470

FISCAL TITULAR: Marilise Rosa MATRÍCULA Nº: 0491

FISCAL SUPLENTE: Felipe Vieira de Luca MATRÍCULA Nº: 0446

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 6 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,  
**Usuário Externo**, em 14/05/2015, às 07:43, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111371** e o  
código CRC **BD2F7ED0**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### PORTARIA Nº 968/2015

Dispõe sobre a Política de Incentivo à Educação Continuada da Companhia Águas de Joinville, através da Universidade Corporativa da Companhia Águas de Joinville - UNICAJ.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville no exercício de suas atribuições legais, e;  
Considerando que o conhecimento é provisório, uma vez que os profissionais precisam estar cada vez mais atualizados em suas áreas de atuação para desempenhar o trabalho com a qualidade esperada;

Considerando a importância de incentivar os empregados a desenvolverem seus talentos e competências, de acordo com as necessidades das funções e a estratégia de negócios da organização;

Considerando a necessidade de retenção de colaboradores comprometidos com a visão da Companhia, interessados em contribuir para o processo de melhoria contínua e;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes básicas para normatizar as solicitações e a concessão de cursos, treinamentos e capacitação;

Resolve:

Art.1º - Dar continuidade ao programa Universidade Corporativa da Companhia Águas de Joinville – UNICAJ, que contempla todas as concessões de cursos, treinamentos e capacitações, classificados nas seguintes modalidades:

I - Modalidade 1 - Participação em cursos/treinamentos “in company”;

II - Modalidade 2 - Participação em eventos, feiras, congressos, visitas técnicas, palestras e cursos externos de curta e média duração, incluindo os cursos de extensão universitária;

III - Modalidade 3 - Participação em cursos de média e longa duração, com caráter de formação profissional ou especialização.

Art. 2º - A verba estabelecida para uso da UNICAJ será de 3% do valor da folha de pagamento da Companhia (com encargos), a ser definida em valores no orçamento para cada ano, respeitando os seguintes patamares:

I - Modalidades 1 e 2 – 2% do valor da folha de pagamento;

II - Modalidade 3 – 1% do valor da folha de pagamento, tendo como base de cálculo a folha de pagamento do mês de novembro de cada exercício.

Art.3º - A Modalidade 1 institui a participação em cursos/treinamentos “in company” ou seja, realizados em turmas fechadas, podendo ser nas dependências da Companhia Águas de Joinville ou em outro local externo:

I - Os cursos “in company” serão organizados tendo como fundamento a necessidade de treinamento de um grande grupo de pessoas em relação ao mesmo assunto;

II - A participação nos cursos in company será extensiva a todos os empregados, estagiários, jovens aprendizes e ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração da Companhia Águas de Joinville;

III – Em caráter excepcional, poderá a Companhia Águas de Joinville estender os cursos “in company” aos empregados das empresas terceirizadas, caso constate a necessidade de treinamento ou ainda objetivando promover a melhoria contínua na qualidade dos serviços.

Art.4º - A Modalidade 2 estabelece a participação em eventos, feiras, congressos, palestras, visitas técnicas e cursos de curta duração, externos:

I - Os cursos contidos na Modalidade 2 deverão estar alinhados às necessidades de treinamentos de cada empregado em relação ao cargo ocupado;

II - A participação nos cursos estabelecidos pela Modalidade 2 será exclusiva aos empregados e ocupantes de cargos em comissão da Companhia Águas de Joinville;

III - As solicitações dos cursos estabelecidos pela Modalidade 2 deverão respeitar os seguintes procedimentos:

a) A área solicitante deverá encaminhar à Coordenação de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida, memorando contendo no mínimo as seguintes informações: nome, cargo e matrícula do solicitante; descrição do evento; data; local; carga horária; justificativa; unidade de negócio, centro de custo e conta contábil (referente ao curso e, se houver necessidade, para viagens e hospedagens); valor da inscrição e, quando necessário, estimativa de despesas com táxi, alimentação, traslado e hospedagem; assinatura (autorização) do superior hierárquico do candidato ao treinamento, em conformidade com a norma de níveis de alçada; anexar folder do evento.

b) A área de Gestão de Pessoas fará a análise de cada solicitação, verificando se os cursos estão alinhados com as atividades desenvolvidas pelos solicitantes;

c) Após aprovados, uma cópia de cada memorando será repassada ao setor financeiro para pagamento e à secretaria da respectiva diretoria, para que esta possa dar sequência aos demais trâmites da inscrição do empregado no evento, emissão de solicitação de pagamento e providências quanto à viagem, hospedagem e adiantamento de despesas de viagem (quando necessário).

Art.5º - A Modalidade 3 institui a participação dos empregados da Companhia Águas de Joinville em cursos de média e longa duração, com caráter de formação profissional ou especialização, com o fornecimento de bolsas de estudos, conforme segue:

I - São considerados cursos de média e longa duração os cursos Técnicos, Superiores (Graduação, Tecnólogos), Pós-Graduação lato-sensu (especialização) e stricto-sensu (mestrado e doutorado), todos devidamente reconhecidos pelos órgãos públicos competentes – MEC ou Secretaria Estadual de Educação;

II - O percentual de bolsa de estudos a ser concedido é o seguinte:

a) Quando o curso for totalmente compatível com a área onde o profissional atua ou com a estratégia da empresa:

- a.1) 60 % da mensalidade para Cursos Técnicos, limitados a R\$ 250,00 ao mês;
  - a.2) 50 % da mensalidade para Cursos Superiores, limitados a R\$ 500,00 ao mês;
  - a.3) 50 % da mensalidade para Cursos de Pós-Graduação, limitados a R\$ 500,00 ao mês;
  - a.4) 50 % da mensalidade para Cursos de Idiomas, limitados a R\$ 100,00 ao mês;
  - b) Quando o curso for parcialmente compatível com a área onde o profissional atua ou com a estratégia da empresa:
    - b.1) 30 % da mensalidade para Cursos Técnicos, limitados a R\$ 125,00 ao mês;
    - b.2) 25 % da mensalidade para Cursos Superiores, limitados a R\$ 250,00 ao mês;
    - b.3) 25 % da mensalidade para Cursos de Pós-Graduação, limitados a R\$ 250,00 ao mês;
    - b.4) 25 % da mensalidade para Cursos de Idiomas, limitados a R\$ 50,00 ao mês;
- III - Para os cursos de Pós-Graduação stricto-sensu (mestrado e doutorado), o colaborador poderá solicitar a bolsa de estudos, nos casos de cursos pagos, ou liberação em horas, nos casos dos cursos gratuitos, respeitando-se os limites de 8 horas semanais para Mestrado e 8 horas semanais para Doutorado;
- IV – Estarão aptos a solicitar bolsa de estudos os empregados que se adequarem aos seguintes critérios:
- a) Ser empregado concursado da Companhia Águas de Joinville;
  - b) Ter no mínimo 06 (seis) meses de trabalho na Companhia;
  - c) Não estar em período de pré-aposentadoria (declarar que faltam mais de 5 anos para sua aposentadoria);
  - d) O curso deve estar relacionado à área de atuação do empregado dentro da Companhia ou atender a uma necessidade estratégica da empresa. A necessidade estratégica definida pela Diretoria está relacionada aos cursos de Gestão do Saneamento e Gestão Ambiental;
    - d.1) Para a concessão destes cursos, a inscrição deverá estar acompanhada:
      - d.1.1) De um parecer dos gestores da área, com aprovação do Diretor responsável, explicitando esta afinidade de assunto/necessidade de desenvolvimento;
      - d.1.2) Da matriz curricular do curso, bem como da ementa das disciplinas que serão cursadas no período pleiteado;
  - e) Para os cursos de idiomas, será concedida bolsa de estudos somente aos empregados que exerçam cargos cujo domínio de outra língua seja indispensável e/ou estratégico;
- V – Uma vez concedido o benefício, o empregado deverá obrigatoriamente solicitar anualmente o pedido de renovação da bolsa de estudos, sob pena de perder tal benefício;
- VI - Caso o bolsista não reúna as condições estabelecidas nesta portaria, não receberá o benefício;
- VII – Para a concessão da bolsa de estudos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de importância:
- 1º. A total pertinência (totalmente compatível) do curso com as funções desempenhadas pelo empregado;
  - 2º. A total pertinência (totalmente compatível) do curso com a necessidade estratégica da Companhia;
  - 3º. Empregados que já estão recebendo o benefício, preservando a possibilidade de continuidade do curso que está em andamento;
  - 4º. A parcial pertinência (parcialmente compatível) do curso com as funções desempenhadas pelo empregado;
  - 5º. O maior tempo de trabalho na Companhia Águas de Joinville;
  - 6º. Não estar recebendo bolsa de estudos de quaisquer outros órgãos ou instituições;
  - 7º. O menor salário percebido pelo empregado na Companhia, tendo como referência o salário do mês relativo ao período de solicitação de bolsas;
  - 8º. Não ter realizado anteriormente curso no mesmo nível para o qual está pleiteando a bolsa de estudos (nível técnico, nível superior, nível de pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu);

### VIII – São procedimentos para a solicitação/obtenção da bolsa de estudos:

a) O interessado deve enviar formulário específico (Anexo 01) solicitando o benefício, com a devida anuência e justificativa de seus superiores hierárquicos, quanto à pertinência do curso com as atividades desempenhadas, na primeira quinzena de fevereiro em cada ano;

a.1) Ficam excetuados do período de inscrição os empregados que se inscreverem em cursos de Pós-Graduação stricto-sensu em universidades públicas e que solicitem tão somente liberação de horas;

a.2) Havendo sobra de verba na seletiva de bolsas do início do ano, esta poderá ser utilizada, abrindo-se um novo processo seletivo no mês de julho, o qual deverá ser divulgado com inscrições abertas durante a segunda quinzena do mês de junho de cada ano. Neste caso, os contemplados com a verba remanescente receberão o benefício a partir do mês de agosto até o próximo processo seletivo, ou seja, até fevereiro do ano seguinte;

b) Os pedidos serão analisados e ranqueados por uma comissão nomeada pelo Diretor Presidente, contando com a participação de um membro de cada diretoria e presidida pelo representante da DICAF, com observância das normas contidas nesta portaria;

b.1) A comissão terá autonomia para questionar o parecer do gestor quanto à pertinência do curso ao cargo/setor do colaborador solicitante da bolsa, cabendo recomendar à diretoria da Companhia a decisão de aprovação ou não dos pedidos;

c) Os resultados serão divulgados na intranet e nos murais, no mês posterior ao período de inscrição;

d) Uma vez deferido o pedido de bolsa, o empregado deverá assinar Termo de Compromisso (Anexo 02) comprometendo-se a cumprir as normas contidas nesta portaria, bem como os prazos estabelecidos e prestar contas a respeito da aplicação da bolsa de estudos;

e) O pagamento será efetuado por reembolso e o empregado terá até o dia 20 de cada mês para entregar o comprovante de pagamento na área de Gestão de Pessoas;

IX – A bolsa de estudos refere-se ao reembolso tão somente das mensalidades, nos percentuais dispostos no inciso II do artigo 5º, não contemplando:

a) Juros/multas em decorrência do atraso nas mensalidades;

b) Pagamento de material didático, taxa de centro acadêmico, taxa de utilização de equipamentos ou laboratórios;

c) Transporte e alimentação;

d) Custo com monografia, TCC, dissertação, tese, artigos científicos (aulas especiais, digitação, encadernamentos, fotocópias) ou outros que não estejam especificados nesta portaria e no Termo de Compromisso do Bolsista - TCB;

e) Emissão de declarações, certificados, históricos e diplomas;

f) Quaisquer ônus ou custos decorrentes de eventual abandono ou impossibilidade de prosseguimento no curso por parte do empregado;

X - Ao encerrar cursos de Formação Superior ou Pós-Graduação, o empregado deverá entregar cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (em meio digital), Monografia, Dissertação ou Tese para ser arquivado e disponibilizado na Biblioteca da Companhia.

Art.6º - Nos casos citados na Modalidade 3, durante a realização do curso e vigência da bolsa, o empregado bolsista deverá apresentar à CAJ, semestralmente, comprovante de matrícula, frequência (mínimo 75%) e documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico, e durante a fase de trabalho de conclusão, atestado de desempenho acadêmico, emitido pelo Coordenador do Curso.

Art.7º - Em todos os casos citados nas Modalidades 2 e 3, os participantes deverão apresentar um relatório específico (anexo 03) anexado ao certificado/diploma e providenciar o repasse dos conhecimentos aos seus pares ou aos empregados da Companhia Águas de Joinville, cujo conhecimento profissionalmente interessar.

Art.8º - Nos casos citados na Modalidade 3, o colaborador deverá desenvolver o principal trabalho do curso (TCC, monografia, dissertação, tese, relatórios de estágios supervisionados, etc.) voltado à

aplicação na estratégia da Companhia, com a devida ciência dos gestores das áreas envolvidas.

Parágrafo único: O colaborador candidato à bolsa deverá apresentar à Companhia o projeto relacionado ao trabalho que irá desenvolver, conforme o prazo estabelecido na matriz curricular de cada curso.

Art.9º - Durante o recebimento do benefício/bolsa, caso o colaborador seja transferido para outro setor a seu pedido, um parecer dos gestores da área destino do colaborador deverá ser emitido explicitando se a nova função tem relação com o curso ou não. Caso haja entendimento de que o curso não tem pertinência com os trabalhos a serem desempenhados no novo setor, o colaborador perderá o direito à bolsa a partir do ato da transferência.

Art. 10º - Em casos de desistência ou trancamento de curso, o empregado bolsista terá o seu benefício cancelado pela Companhia, devendo realizar nova inscrição, caso queira retomar o referido curso, nas condições e termos estabelecidos nesta Portaria.

Art.11º - O descumprimento de qualquer uma das normas elencadas nesta portaria resultará no cancelamento da bolsa, com o consequente ressarcimento de todos os valores recebidos por parte do empregado, relativo ao período de vigência da bolsa, salvo por motivos devidamente comprovados e justificados. Estes casos serão avaliados pela comissão nomeada para este fim, ficando a critério da comissão a análise e julgamento dos referidos motivos.

Art.12º - Todo colaborador que for contemplado com a bolsa de estudos terá ciência de que ao encerrar o curso, deverá permanecer na empresa pelo período correspondente ao percentual de bolsa pago pela CAJ e ao tempo efetivo de utilização da bolsa. Havendo pedido de demissão, deverá ressarcir a empresa no valor correspondente ao investimento nele realizado, conforme alíneas a seguir:

- a) Caso o valor recebido seja correspondente a 25% da mensalidade, o colaborador deverá permanecer na empresa 25% do período pelo qual foi contemplado com o benefício, sob pena de restituir a empresa pelos meses faltantes, proporcionalmente, em caso de pedido de demissão;
- b) Caso o valor recebido seja correspondente a 30% da mensalidade, o colaborador deverá permanecer na empresa 30% do período pelo qual foi contemplado com o benefício, sob pena de restituir a empresa pelos meses faltantes, proporcionalmente, em caso de pedido de demissão;
- c) Caso o valor recebido seja correspondente a 50% da mensalidade, o colaborador deverá permanecer na empresa 50% do período pelo qual foi contemplado com o benefício, sob pena de restituir a empresa pelos meses faltantes, proporcionalmente, em caso de pedido de demissão;
- d) Caso o valor recebido seja correspondente a 60% da mensalidade, o colaborador deverá permanecer na empresa 60% do período pelo qual foi contemplado com o benefício, sob pena de restituir a empresa pelos meses faltantes, proporcionalmente, em caso de pedido de demissão;

Parágrafo primeiro – Os casos em que o colaborador receber auxílio bolsa de estudos no valor limite estabelecido (teto), serão enquadrados nos itens c) ou d), de acordo com o nível de formação cursado.

Parágrafo segundo - Os percentuais de restituição das mensalidades estabelecidos acima têm por base o valor limite estabelecido para cada modalidade. Da mesma forma, o tempo de permanência na empresa também levará em conta os mesmos limites estabelecidos.

Parágrafo terceiro – O cálculo para apuração dos valores a serem restituídos será efetuado pela área de Gestão de Pessoas, utilizando a seguinte fórmula:

$Tp = Tc \times \% \text{ bolsa}$

$Rd = (Tp - Tpr) \times \text{valor da bolsa}$

Onde:

$Tp$  = tempo de permanência na CAJ após a conclusão do curso

$Tc$  = tempo de curso recebendo a bolsa de estudos UNICAJ

$Rd$  = restituição devida

$Tpr$  = tempo de permanência realizado pelo colaborador após a finalização do curso

Valor da bolsa = % da mensalidade pago, até o limite do curso da modalidade 3.

Parágrafo quarto – Para os casos em que o bolsista obtiver a liberação em horas, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do presente artigo, considerando como valores a restituir o custo da sua hora de trabalho limitado ao teto fixado por esta Portaria;

Parágrafo quinto – No ato da rescisão, caso o valor a ser restituído pelo colaborador seja superior ao seu saldo a receber, ele terá a opção de negociar a dívida em parcelas de, no máximo, o período proporcional aos meses de sua dívida (Tp);

Parágrafo sexto – Caso o colaborador peça demissão antes de concluir o curso referente ao qual está recebendo a bolsa de estudos, ele deverá ressarcir a CAJ considerando a regra acima exposta, proporcionalmente;

Parágrafo sétimo – esta regra passa a valer para os termos de compromisso assinados após a publicação desta portaria.

Art.13º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se a portaria nº 813/2015.

Joinville, 6 de maio de 2015.

Esta publicação tem como anexos:

Anexo I - Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos

Anexo II - Termo de Compromisso de Bolsista

Anexo III - Relatório de Aprendizagem

**ROBERTO LUIZ CARNEIRO**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 14/05/2015, às 07:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111360** e o código CRC **84CA0D9F**.

## **PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD**

Portaria nº 042/2015

Cria a Comissão e nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Acervo do Arquivo Histórico de Joinville.

Considerando a necessidade de avaliação e atualização da política de acervo do Arquivo Histórico de Joinville, compatível com as mais recentes recomendações arquivísticas nacionais e internacionais, e a importância de preservar documentos que registrem a memória e a história do município e região;

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Seleção de Acervo do Arquivo Histórico de Joinville, visando avaliar o recebimento e a incorporação de documentos, de acordo com a política da instituição, definindo e implementando critérios para ampliação do acervo do Arquivo Histórico de Joinville.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão a que se refere o art. 1º da presente Portaria os seguintes membros:

I – Arselle de Andrade da Fontoura;

II – Elisangela da Silva;

III – Luiza Morgana Klueger Souza;

IV – Maria Judite Pavesi;

V – Terezinha Fernandes da Rosa;

VI – Walter C. de Queiroz Guerreiro.

Art. 3º - Ficam extintas as Comissões de Avaliação do Acervo do Arquivo Histórico de Joinville anteriores, revogadas automaticamente as respectivas Portarias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 13 de maio de 2015.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente

Fundação Cultural de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**, **Diretor (a) Presidente**, em 13/05/2015, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111170** e o código CRC **85471A5C**.

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **DISPENSA**:

**Portaria 062-GAB** - A Professora **Sueli Nass da Cruz**, matrícula nº **8221**, da função de Auxiliar de Direção da E.M. Vereador Arinor Vogelsanger, em de 1 de Maio de 2015, por motivo de sua aposentadoria.

**Portaria 063-GAB** - A Professora **Akiko Antonella Yamada Correa**, matrícula nº **35.606**, da função de Auxiliar de Direção Interina da E.M. Vereador Arinor Vogelsanger, em de 1 de Maio de 2015.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições, **DESIGNA**:

**Portaria 064-GAB** - A Professora **Akiko Antonella Yamada Correa**, matrícula nº **35.606**, para exercer a função de Auxiliar de Direção da E.M. Vereador Arinor Vogelsanger, a partir de 2 de maio de 2015.

Atenciosamente,

Roque Antonio Mattei  
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE ANTONIO MATTEI, Secretário (a)**, em 14/05/2015, às 08:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0109354** e o código CRC **F15B8228**.

**PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD****PORTARIA Nº 41/2015**

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, autoriza os servidores abaixo relacionados a conduzirem os veículos oficiais, conforme Decreto nº 15.899, de 18/8/2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Joinville.

- Waldir Felício Xavier, matrícula 1754;
- Constante Haveroth, matrícula 19.782;
- Osmar Franco Lopes, matrícula 46.280;

- César Augusto da Silva, matrícula 1805;
- Raul Walter da Luz, matrícula 1759;
- Bruno da Silva, matrícula 1767;
- Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, matrícula 1800;
- Jean Carlos de Freitas, matrícula 32.471;
- Alessandro Bussolaro, matrícula 1792;
- Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 1790;
- Janaína Alves, matrícula 1806;
- Mara Beatriz de Souza, matrícula 1752.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 08 de maio de 2015.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 12/05/2015, às 11:53, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,  
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0109527** e o  
código CRC **58970BF7**.

**PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD**

**PORTARIA Nº 40/2015**

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, autoriza os servidores abaixo relacionados a conduzirem o veículo oficial Ford Ranger, placa MBZ 4971, conforme Decreto nº 15.899, de 18/8/2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Joinville.

- Waldir Felício Xavier, matrícula 1754;
- Constante Haveroth, matrícula 19.782;
- Osmar Franco Lopes, matrícula 46.280;
- César Augusto da Silva, matrícula 1805;
- Flávia Cristina Antunes de Souza, matrícula 32.471;
- Mateus Roberto Carle, matrícula 35.639;
- Dione da Rocha Bandeira, matrícula 35.643;
- Adriana M. Pereira dos Santos, matrícula 35.666;
- Gerson Machado, matrícula 35.674;
- Beatriz Ramos da Costa, matrícula 35.687;
- Terezinha Barbosa da Silva, matrícula 35.806;
- Ana Claudia Bruhmuller, matrícula 36.117;
- Giana Sobral Maciel dos Santos, matrícula 36.399;
- Priscila Gonçalves Ferreira da Silva, matrícula 36.871;
- Roberta Meyer Miranda da Veiga, matrícula 37.028;
- Eliane Andréia Jansen Marcelino, matrícula 38.131;
- Eloy Labatut de Oliveira, matrícula 38.175.

A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 08 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 12/05/2015, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0109535** e o código CRC **02950577**.

**EDITAL SEI Nº 0111060/2015 - SEMA.NAD**

Joinville, 13 de maio de 2015.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS**

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Joinville - SEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. **Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do prazo de 10 (dez) dias corridos para recurso, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99.**

- **Lista de Procedimentos Julgados:**

| PAA                  | Autuado                                                    | Decisão Administrativa                      |
|----------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 0613/10 e<br>0656/11 | Ilhamec Oficina Mecânica                                   | Conversão em Advertência                    |
| 0584/10              | Adriano Felipe dos Santos                                  | Conversão em Advertência                    |
| <b>0631/10</b>       | Rosane Negherbon                                           | Conversão em Advertência                    |
| 0696/10              | Convisa Construtora e Incorporadora Ltda                   | Conversão em Advertência                    |
| 0794/10              | Eliseu Bueno da Silva (Auto Mecânica Eliseu)               | Conversão em Advertência                    |
| 0782/10              | Paulo César Maiola                                         | Conversão em Advertência                    |
| 0640/10              | Vilson Leandro Corrêa (Bar do Nica)                        | Conversão em Advertência                    |
| 0582/10              | Associação de Moradores e Amigos do Bairro Espinheiros     | Conversão em Advertência                    |
| 0942/10              | Saul Tomaz                                                 | Cancelamento de Auto de Infração n. 2266/10 |
| 0647/10              | SMA Refrigeração e Manutenção de Eletrodomésticos Ltda. ME | Conversão de Advertência                    |
| 0579/10              | Pirâmide Indústria Metalúrgica Ltda                        | Redução da multa para 10 UPMS               |
| 0583/10              | Sangali Reciclagens e Papéis Ltda                          | Redução da multa para 10 UPMS               |
| 0595/10              | Cal Componentes Automotivos Ltda                           | Redução da multa para 20 UPMS               |

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos  
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 13/05/2015, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111060** e o código CRC **FAD64B72**.

**EXTRATO SEI Nº 0111630/2015 - SGP.UAP**

Joinville, 14 de maio de 2015.

**Município de Joinville****Extrato de Termo de Rescisão de Cessão de Servidor – 009/2015**

**Espécie:** Rescisão de Cessão de Servidor

**Partícipes:** O Município de Joinville/Secretaria de Gestão de Pessoas/Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho e a Fundação Cultural de Joinville.

**Objeto:** rescinde, a contar de 31/03/2015 o Termo de Cessão firmado em 04/03/2013, relativo ao servidor Marcelo Rizzatti, matrícula nº 21.231, lotado na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, no exercício do cargo de Agente Administrativo.

**Vigência:** a partir de 31 de março de 2015

**Local e data da assinatura:** Joinville, 14 de maio de 2015

**Signatários:** Rosane Bonessi Dias, Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 14/05/2015, às 12:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111630** e o código CRC **990BA4A1**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0111155/2015 - IPREVILLE.NAD**

Joinville, 13 de maio de 2015.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2015**

**CONTRATADA: CAPACITÁ ASSESSORIA LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de perícias médicas dos segurados do IPREVILLE, conforme especificações integrantes no Termo de Referência e no Edital da Tomada de Preços 006/2015.

**REFERENTE:** Lei 8.666/93 e alterações e Tomada de Preços 006/2015.

**VALOR MENSAL: R\$ 6.990,00** (Seis mil, novecentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** 11/05/2015 a 10/05/2016.

**DATA:** 11/05/2015.

**Marcia Helena Valério Alacon**

**Diretora-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 13/05/2015, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111155** e o código CRC **CEEFDD88**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0111045/2015 - FCJ.UAD**

Joinville, 13 de maio de 2015.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO N° 011/2015**

**DATA:** 13/05/2015

**BASE LEGAL:** Pregão Presencial SRP n° 17/2014

**CONTRATADO:** MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços de segurança durante a realização dos eventos da Fundação Cultural de Joinville.

**VALOR:** R\$ 35.510,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e dez reais)

**PRAZO:** 31/12/2015

**TERMO DE CONTRATO N° 012/2015**

**DATA:** 13/05/2015

**BASE LEGAL:** Pregão Presencial SRP n° 17/2014

**CONTRATADO:** SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

**OBJETO:** Prestação de serviços de zeladoria (com fornecimento de material de limpeza) durante a realização dos eventos da Fundação Cultural de Joinville.

**VALOR:** R\$ 22.924,99 (vinte e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)

**PRAZO:** 31/12/2015

Rodrigo Coelho  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 13/05/2015, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111045** e o código CRC **F5B52F7E**.

## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0110694/2015 - HMSJ.UAD.ALI**

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800046/2015, destinada a Aquisição de Máscaras para Anestesia para o Hospital Municipal São José.

**FORNECEDOR: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.078.043/0002-21, **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.840,00** (quinze mil e oitocentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00**, Código reduzido: 357. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 12/05/2015.**

Joinville/SC, 12 de maio de 2015.

**Carlos Alexandre da Silva**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 13/05/2015, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0110694** e o código CRC **552A5BEE**.

## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0111380/2015 - SEGOV.UAD**

### **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2015**

Com base no que preceitua o artigo 25, caput e inciso II, c/c art. 13 inc. VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo

especificada:

**OBJETO:** Realização de palestra com o tema “O indivíduo e seus propósitos” aos colaboradores da Companhia Águas de Joinville em evento de integração.

**CONTRATADO:** MS Cortella Consultoria EIRIELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.716.729/0001-76.

**CONTA:** (1523) 4.70.71.01.04.06 – Atividades Sociais com Empregados.

**DATA:** 13/05/2015.

**VALOR:** R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais).

**ROBERTO LUIZ CARNEIRO**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 14/05/2015, às 07:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111380** e o código CRC **A2B0343A**.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0111164/2015 - IPREVILLE.NAD**

Joinville, 13 de maio de 2015.

### **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

#### **DO CONTRATO Nº 012/2012**

**CONTRATADO:** JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA. – EPP.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coffee break destinados aos eventos, atividades e seminários realizados pelo IPREVILLE.

**REFERENTE:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93, iniciando em 20/04/2015 e terminando em 19/04/2016 e adequação dos valores estimados para cada dotação orçamentária, conforme orçamento aprovado para este Instituto e inclusão de fiscal de Contrato.

**DATA:** 20 de abril de 2015.

**Marcia Helena Valério Alacon**

**Diretora-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 13/05/2015, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111164** e o código CRC **75B04EB1**.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0111038/2015 - FCJ.UAD**

Joinville, 13 de maio de 2015.

### **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** - DATA: 16/04/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº 062/2012 - DATA: 01/08/2012**

**BASE LEGAL:** Pregão Presencial nº 001/2012-PMJ

**CONTRATADA:** GREEN CARD S/A

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação,

gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões para auxílio alimentação destinados aos servidores públicos do município de Joinville.

**REFERENTE:** Supressão do valor em 25%, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO - DATA: 05/05/2015**

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2014 - DATA: 11/11/2014**

**BASE LEGAL:** Pregão Presencial nº 257/2014-PMJ

**CONTRATADA:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

**REFERENTE:** Repactuação do valor embasado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, solicitado através da Carta GCT 2015/149 RRC de 15/01/2015, e reajuste relativo ao Reequilíbrio Econômico Financeiro proveniente da Medida Provisória nº 664 de 30/12/2014, com vigência a partir de 01/03/2015, solicitado através da Carta GCT 2015/432-RRC, de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 54 de 23/04/2015.

**QUARTO TERMO ADITIVO - DATA: 13/05/2015**

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2013 - DATA: 02/05/2013**

**BASE LEGAL:** Pregão Presencial nº 011/2013-PMJ

**CONTRATADA:** RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A..

**OBJETO:** Contratação de Jornal Diário de grande circulação para publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de licitação e demais matérias oficiais de interesse da Fundação Cultural de Joinville.

**REFERENTE:** Supressão do valor em 20%, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Rodrigo Coelho**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 13/05/2015, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111038** e o código CRC **3D5AF839**.

---

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0110181/2015 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial nº 050/2014, destinado a Contratação de empresa, na modalidade **MENOR VALOR GLOBAL, para aquisição de Capacete Escamoteável para motociclista e viseiras sobressalentes conforme especificações no Anexo I e termo de referencia Anexo V do Edital**, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

**EMPRESA: BONA GENTE COMERCIAL LTDA - EPP**, com o valor global de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 13/05/2015, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0110181** e o código CRC **7899A589**.

---

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0111140/2015 - IPPUJ.UAF

#### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE – IPPUJ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2015

O Município de Joinville através da Unidade Administrativa e Financeira da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo, levado a efeito através da dispensa de licitação nº 4/2015, destinado a aquisição de 01 (uma) Fragmentadora de papel, para a Fundação IPPUJ. A empresa classificada e seu respectivo valor total, qual seja: Contabilista Papelaria e Informática Ltda - R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais) – marca Menno.

Data da assinatura da homologação: 13/05/2015

---

Vladimir Tavares Constante

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTANCE, Diretor (a) Presidente**, em 14/05/2015, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111140** e o código CRC **1B42C69D**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0111344/2015 - SEGOV.UAD

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 052/2015, cujo objeto é a aquisição de onze aparelhos condicionadores de ar tipo Split high wall para a Companhia Água de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, ADJUDICANDO o objeto licitado à empresa GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.110.404/0003-08, pelo valor de R\$ 30.040,00 (trinta mil e quarenta reais).

Joinville, 06 de maio de 2015.

**ROBERTO LUIZ CARNEIRO**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro, Usuário Externo**, em 14/05/2015, às 07:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111344** e o código CRC **1C3CA569**.

**AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0110160/2015 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência n° 113/2015** destinado à **contratação de empresa de engenharia para recapeamento das ruas: João Miers, Sebastião Jonck, Maria de Lurdes Bachtold, Das Purpuratas, Waldemar Hesse, Ewaldo Eichholz, Márcio Luckow, Itaiópolis, Visconde de Mauá trecho 2, Marcílio Dias, Visconde de Mauá trecho 1, Paulo Berner, Guia Lopes, Professor Ludwig Freitag, Ricardo Landmann, Guilherme Kock, Arno Waldemar Doehler, Aracajú, Indaial, Ouro Verde, Assis Brasil e Dona Francisca, referente ao 1º Financiamento BADESC Cidades II**, na Data/Horário: 15/06/2015 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link licitações.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/05/2015, às 11:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 12/05/2015, às 18:36, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0110160** e o código CRC **CC5299EA**.

**AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 0110765/2015 - SAP.UPR**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 081/2015 destinado a **aquisição de mesas e cadeiras para escritório, para atender às necessidades da Unidade de Banco de Projetos – SEINFRA**, na Data/Horário: 27/05/2015 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link licitações.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/05/2015, às 17:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 12/05/2015, às 18:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0110765** e o código CRC **0E6F16E2**.

### **Lei Ordinária nº 7987, de 13 de maio de 2015.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, de acordo com o artigo 43, §5º da Lei Orgânica do Município, promulga a presente lei ordinária:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nas agências bancárias, através de cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante, junto a terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior do estabelecimento, no período em que há disponibilidade para o público realizar suas transações financeiras.

Art. 2º - A obrigatoriedade em manter serviço de segurança privada, inclui o período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 3º - As agências bancárias que infringir os dispositivos contidos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência: na primeira autuação, a agência bancária será notificada para que efetue a contratação do vigilante em até 30 (trinta) dias;

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UPMs e, se até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200 (duzentas) UPMs;

III - Interdição: se, após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro até que haja as devidas adequações às exigências desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2015.

Rodrigo Fachini  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 14/05/2015, às 15:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111595** e o código CRC **B1F160A0**.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEI Nº 0111511/2015 - SGP.UAP

Joinville, 14 de maio de 2015.

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 016/2015.

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Sra. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e a Fundação Cultural de Joinville, com sede na Rua José Vieira, 315 - América, doravante denominado **Fundação Cultural**, representado pelo Diretor - Presidente Rodrigo Coelho.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

1. o **Município/Secretaria** cede a **Fundação Cultural**, o servidor **Jeferson Luiz Correa**, matrícula nº 46.046, lotado na Secretaria de Educação, no exercício do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Ciências da Religião;
2. a **Fundação Cultural** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos

sociais e patronais do servidor;

3. o **Município/Secretaria** assegura o servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a **Fundação Cultural**;
4. o período de cessão da servidora terá início a partir de **03/03/2015 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor em três vias de igual teor.

Joinville, 14 de abril de 2015.

Udo Döhler  
Prefeito Municipal

Rosane Bonessi Dias  
Secretária de Gestão de Pessoas

Roque Antonio Mattei  
Secretário de Educação

Rodrigo Coelho  
Diretor Presidente Fundação Cultural de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 14/05/2015, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111511** e o código CRC **55DFAA39**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA : 14/04/2015****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 979/2014****RECLAMANTE : SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA GUARANI****ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU ANOS 2001 A 2004; 2011 E 2014****RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF****ACORDÃO Nº : 42/2015**

1. IPTU – AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL ANTERIORMENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO – PERDA DO OBJETO - IPTU'S REFERENTES AOS ANOS DE 2001, 2002, 2003, 2004 E 2011 – APLICAÇÃO DO ART. 10 DO DECRETO n. 11880/2004 - RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA REFERENTE À TAIS PERIODOS.
2. IPTU – ANO 2014 – IMUNIDADE – IMPOSSIBILIDADE – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 150, VI, C, CF EM RAZÃO DO OBJETO SOCIAL CONSTANTE NO ESTATUTO – ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 2º E 3º DA LEI 172/2004 – RECLAMAÇÃO CONHECIDA SOMENTE QUANTO ANO IPTU ANO 2014 – PEDIDO DE ISENÇÃO NÃO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Sociedade Cultural e Esportiva Guarani**

**ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da Reclamação no que tange aos IPTU's dos anos de 2001 a 2004 e 2011, tendo em vista que a Reclamação quanto aos mesmos perdeu o objeto, em razão do ajuizamento anterior de ações executivas de acordo com o art. 10 do Decreto n. 11880/2004. E também por unanimidade de votos, conhecer a Reclamação referente ao ano de 2014, e negar-lhe provimento, em razão do Contribuinte não haver cumprido os requisitos do art. 2º e 3º da Lei 172/2004, não possuindo, portanto, direito à isenção. Participaram do julgamento e acompanharam o voto da relatora os julgadores Hilton Ricardo Probst, Miqueias Liborio de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 16/04/2015, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 04/05/2015, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100457** e o código CRC **60218415**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 10/03/2015**

**PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS**

**PROCESSO N.º : 1050/2014**

**RECLAMANTE : OSVALDO TAVARES BREIS**

**ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 38/2014**

**RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF**

**ACORDÃO N.º : 43/2015**

**“RECLAMAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS – PROTOCOLO DA RECLAMAÇÃO DECORRIDOS MAIS DE TRINTA DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO INDEFERIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI 4857/2003 – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.”**

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Osvaldo Tavares Breis**.

**ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-

Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação em razão da intempestividade. Acompanharam o voto relator os Julgadores Jefferson Luiz Roesler, Ivo Marcio Hulig e Miqueias Liborio de Jesus.

Acórdão aprovado na sessão do dia 14/04/2015, sob a presidência de Adriano Gesser.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 16/04/2015, às 15:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 04/05/2015, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100463** e o código CRC **C4FADC8E**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**CÂMARA : 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO.**

**SESSÃO DO DIA : 17/09/2.013.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.**

**PROCESSO Nº : 846/2013.**

**RECLAMANTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A..**

**INTERESSADO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A..**

**ASSUNTO : IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2013 – TRATAMENTO ESPECIAL – UNIDADES IMOBILIÁRIAS DIVERSAS – CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO QUE CONFORMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – PROCEDIMENTO INAUGURAL OBJETIVANDO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO.**

**RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.**

**ACÓRDÃO Nº : 44/2015**

**EMENTA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO 2013 – UNIDADES DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA – TRATAMENTO ESPECIAL/IMUNIDADE RECÍPROCA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1.988, ARTIGO 150, PARÁGRAFO SEGUNDO) – CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO QUE CONFORMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – CONCESSÃO De BENEFÍCIO – reclamação – provimento .**

1. A imunidade recíproca – *prescrita na forma da Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 150, parágrafo segundo* – encontra aplicabilidade abrangente e extensiva às sociedades de economia mista, que contemplem, em sua essência, o exercício de atividades em sentido estrito e decorrentes de concessão pública do Estado, notadamente quando não encontre similar disponibilizada pela exploração do exercício de atividade econômica de iniciativa eminentemente privada.
2. Contribuinte Interessado Reclamante instituído sobre as [e em regular funcionamento derivado das] disposições normativas Constitucionais Federais de 1.988 (artigo 21, inciso XII, letra “b”) e estatutárias/societárias que contemplam atividades de competência privativa da União – *objeto de concessão pública vinculada a relação direta com o interesse público e correspondente essencialidade e natureza obrigatórias e pertinentes de exploração de serviços de energia elétrica, de condição fundamental à existência, ao funcionamento e à satisfação de necessidade da população catarinense, de diferentes setores públicos e/ou privados* – acaba por satisfazer requisito essencial ao benefício de tratamento especial tributário, via imunidade, com reflexo no âmbito desta Municipalidade na imunidade tributária da exação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre bem(ns) imóvel(is) de propriedade/titularidade necessário(s) e vinculado(s) às atividades de exploração de tais serviços essenciais à distribuição de energia elétrica.
3. Decisão proferida em sede de Procedimento Administrativo Fiscal que deixou de considerar o conjunto de elementos fáticos e probatórios da condição especial do Contribuinte Interessado Reclamante deve ser considerada nula, notadamente quando contemplados e presentes em sede do rito procedimental administrativo inaugural, conformados no contexto do caderno processual, na estrita observância dos preceitos derivados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 150, inciso VI, letra “a”, e parágrafo segundo, e Lei Municipal n° 4.857, em seu artigo 13.
4. Precedente – *de igual forma e ordem* – no âmbito desta JURAT, relativo ao exercício de 2.012, em sede de feito processual administrativo PTAC n° 737/2012, bem assim subsídios doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis a demais sociedades de economia mista existentes e em regular funcionamento em outras unidades federativas e/ou municipais do território nacional brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Resposta (folhas 016/019) aos Protocolos n°

17211/2013, 17839/2013, 17844/2013, 17847/2013, 17856/2013, 17860/2013, 17861/2013, 17865/2013, 17869/2013, 17896/2013, 17899/2013, 17904/2013, 17909/2013, 17918/2013, 17923/2013, 17983/2013, 18123/2013, 18138/2013, 18140/2013, 18141/2013, 18142/2013, 18145/2013, 18146/2013, 18148/2013, 18151/2013, 18154/2013, 18155/2013, 18157/2013, 18160/2013, 18161/2013, 18162/2013, 18165/2013, 18166/2013, 18172/2013, 18190/2013, 18192/2013, 18195/2013 e 18196/2013,

**ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos, dar total provimento ao recurso de Reclamação para reconhecer o direito do Contribuinte Interessado Reclamante ao tratamento especial decorrente de imunidade recíproca, concedendo imunidade aplicável à exação tributária do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), exercício 2013, aos bem(ns) imóvel(is) objetos dos protocolos anteriormente relacionados.

*Voto minerva – proferido pelo Presidente da 2ª Câmara de Julgamento nos exatos termos do voto do Relator* – ante as (vencidas) divergências proferidas pelos Julgadores Jussara Nascimento Domingos e Miqueas Libório de Jesus, que negaram provimento à Reclamação do Contribuinte, sustentadas no posicionamento de que a imunidade recíproca somente seria aplicável entre os entes públicos em si, ao que não haveria previsão analógica para hipótese de inclusão de sociedades de economia mista, ante ao fato de que, nos termos da Julgadora Jussara Nascimento Domingos, o Contribuinte Interessado Reclamante não atenderia aos requisitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seus artigo a) 150, parágrafo terceiro, e b) 173, parágrafos primeiro e segundo, ratificando entendimentos da Douta Representação da Fazenda Pública Municipal no sentido de que a concessão do benefício de imunidade resultaria em benefícios diretos aos acionistas do Contribuinte Interessado Reclamante.

A Sessão de Julgamento da Colenda 2ª Câmara de Julgamento da JURAT – Junta de Recursos Administrativos Tributários esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jussara Nascimento Domingos (Julgadora), Miqueas Libório de Jesus (Julgador), Rodrigo Gazzana de Almeida (Julgador), Dra. Francieli Cristini Schultz (Representante da Procuradoria do Município de Joinville/Defensoria da Fazenda Pública Municipal), e Patrícia Jacintho (Secretaria).

Aprovado em sessão de julgamento de 14 de Abril de 2.015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 04/05/2015, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON RICARDO PROBST, Usuário Externo**, em 14/05/2015, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100472** e o código CRC **A7F455B1**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**CÂMARA : 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO.**

**SESSÃO DO DIA : 20/08/2.013.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER.**

**PROCESSO Nº : 834/2012.**

**RECLAMANTE(S) : REINALDO FRUET.**

**INTERESSADO(S) : REINALDO FRUET.**

**ASSUNTO : OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (ACESSÓRIA) – DOCUMENTOS – EXIBIÇÃO – NÃO SATISFAÇÃO PELO CONTRIBUINTE INTIMADO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33/2012.**

**RELATOR(A) : HILTON RICARDO PROBST.**

**ACÓRDÃO Nº : 45/2015**

**EMENTA : OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (ACESSÓRIA) – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS – procedimento administrativo determinante DE exibição documental DEMONSTRATIVA DE DATA DE INGRESSO EM UNIDADE IMOBILIÁRIA PARA FINS DE MORADIA OU LOCAÇÃO, E CONSEQÜENTE CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL – CAPITULAÇÃO DUVIDOSA/EQUIVOCADA – NÃO ATENDIMENTO/SATISFAÇÃO TEMPESTIVA PELO CONTRIBUINTE INTIMADO – AUTO DE INFRAÇÃO – RECLAMAÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO TEMPESTIVA DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO SOLICITADA – PERDA DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA – EFEITOS.**

1. Intimação fiscal emitida com pretenso fundamento em capitulação duvidosa/equivocada, que determina obrigação ao Contribuinte vinculado a esta Municipalidade para que implemente exibição documental representativa de data de ingresso – *em unidade imobiliária estabelecida e jurisdicionada a esta Municipalidade* – para fins de moradia ou de locação, não institui sobre Contribuinte desta Municipalidade o “*animus*” e/ou a efetividade de procedimento fiscal de

autuação, posto que eivado de defeitos e/ou vícios que maculam a higidez da pretensão fiscal.

2. Falece de plena validade pretensa penalidade pecuniária, conformada por multa equivalente a 3 (três) unidades do valor da Unidade Padrão Municipal (UPM), decorrente de procedimento administrativo fiscal eivado de desconformidades suficientes a dar ensejo à nulidade.
3. Aplicabilidade alternativa/subsidiária de penalidade pecuniária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Padrão Municipal (UPM), nos exatos termos da Lei Municipal n° 1.715 (1.979), em seu artigo 21, inciso II, quando presente elemento de capitulação duvidosa, dando ensejo à aplicabilidade de penalidade mais favorável ao Contribuinte, nos termos dos preceitos doutrinários e legais vigentes e aplicáveis.
4. Ausência de manifestação tempestiva – *por parte de Contribuinte estabelecido nesta Municipalidade devidamente intimado* – a regular Intimação Fiscal determinante de exibição de documentos constitui elemento gerador e permissivo à lavratura de Auto de Infração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante Reinaldo Fruet contra Auto de Infração n° 33/2012, de 14Nov12 (folhas 005/006),

**ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso de Reclamação para reconhecer a presença de defeitos e/ou vícios que maculam a higidez da pretensão fiscal conformada pelo Auto de Infração referido, decorrente de capitulação duvidosa e/ou equivocada, para aplicar, alternativamente, penalidade mais branda – 50% (*cinquenta por cento da Unidade Padrão Municipal*) – ao Contribuinte Interessado Reclamante, nos termos da Lei Municipal n° 1.715 (de 1.979)(artigo 21, inciso II), dada a ausência de tempestiva manifestação, pelo Contribuinte, em manifesto/resposta à Intimação Fiscal determinante de exibição documental.

*Voto minerva – proferido pelo Presidente da 2ª Câmara de Julgamento nos exatos termos do voto do Relator* – ante as (vencidas) divergências proferidas pelas Julgadoras Jussara Nascimento Domingos e Mara Regina Machado Moura, que negavam provimento ao pleito do Contribuinte, sustentando posicionamento de procedência integral do Auto de Infração n° 33/2012 em razão da perfectibilidade do procedimento administrativo fiscal de autuação (Auto de Infração n° 33/2012 combatido), ante ao fato de ter havido descumprimento de uma obrigação acessória, nos termos da Lei Federal n° 5.172 (25Out66)(artigo 113, parágrafos segundo e terceiro, e artigo 115).

A Sessão de Julgamento da Colenda 2ª Câmara de Julgamento da JURAT – Junta de Recursos Administrativos Tributários esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff (Julgadora), Hilton Ricardo Probst (Julgador/Relator), Jussara Nascimento Domingos (Julgadora), Mara Regina Machado

Moura (Julgadora), Dr. Luiz Henrique Lima (Representante da Procuradoria do Município de Joinville/Defensoria da Fazenda Pública Municipal), e Patrícia Jacintho (Secretaria).

Aprovado em sessão de julgamento de 14 de Abril de 2.015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 04/05/2015, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON RICARDO PROBST, Usuário Externo**, em 14/05/2015, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100480** e o código CRC **83A2FC3E**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 14/04/2015.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 923/2014**

**RECLAMANTE : ULTRAMATER S/S LTDA**

**ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU DE 2013**

**RELATOR : IVO MARCIO UHLIG**

**ACÓRDÃO Nº : 046 / 2015**

**EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2013. IMÓVEL CONSTRUÍDA NO ESTILO ENXAIMEL. IMÓVEL TOMBADO PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DEVIDAMENTE INVENTARIADO NO IPCJ. DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE ATESTANDO O NÍVEL DE PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL COMO SENDO INTEGRAL – PI. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LCM nº. 366/2011. – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Ultramater S/S Ltda.**

**ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer e dar parcial provimento a Reclamação Fiscal apresentada pelo contribuinte, reconhecendo ao mesmo o direito a isenção integral do IPTU para o ano de 2013, não reconhecendo referida benesse para o exercício de 2012, por não ter o contribuinte apresentado pedido de isenção do IPTU para este exercício, apresentando-o somente em sua Reclamação Fiscal, inovando o pedido apresentado no curso do processo administrativo tributário, o que é vedado pela legislação processual vigente.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Münkler, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 16/04/2015, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**, **Gerente**, em 04/05/2015, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100497** e o código CRC **F65BED14**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 14/04/2015.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 925/2014**

**RECLAMANTE : JS COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI - EPP**

**ASSUNTO : ALVARÁ PROVISÓRIO**

**RELATOR : IVO MARCIO UHLIG**

**ACÓRDÃO Nº : 047 / 2015**

**EMENTA: ALVARÁ PROVISÓRIO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO. INDEFERIMENTO. MATÉRIA REGULADA PELO DIREITO URBANISTICO E QUE NÃO SE CONFUNDE COM LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. JURAT – INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **JS Comércio de Calçados EIRELI - EPP**.

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos em **não conhecer** a presente Reclamação Fiscal, em face da competência da JURAT tanger apenas processos administrativos que versem sobre litígios decorrentes de lançamentos tributários.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 04/05/2015, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG, Usuário Externo**, em 05/05/2015, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100513** e o código CRC **F40312B9**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SEGUNDA CÂMARA**

**SESSÃO DO DIA : 14/04/2015**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 645/2011**

**RECLAMANTE : INSTITUTO DE OLHOS Dr. CARLO WILLE S/S LTDA.**

**ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº. 126/2011 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 21/2011**

**RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**ACÓRDÃO Nº : 48/2015**

**EMENTA: ISSQN RECOLHIDO COMO FIXO – FISCALIZAÇÃO QUE RETIFICOU O LANÇAMENTO PARA ISSQN VARIÁVEL – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.398/2013 QUE CANCELOU OS DÉBITOS DECORRENTES DAS DISCUSSÕES COMO A PRESENTE E DETERMINOU A PRESERVAÇÃO DO CRITÉRIO DO ISSQN-FIXO PARA PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, acordam os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, reconhecer a aplicação do art.10, §1º da Lei complementar 398/2013, cancelando a notificação fiscal e auto de infração, sem análise do mérito. Participaram do julgamento os julgadores, Adriane Rosane Mückler, Jefferson Luiz Roesler e Hilton Ricardo Probst, Dra. Francieli Cristini Schultz

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14/04/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 17/04/2015, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 04/05/2015, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100520** e o código CRC **2B1C936C**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 14/04/2015.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1053/2014**

**RECLAMANTE : ROSEMARIE SUTTER CAVINATTO**

**ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU DE 2014**

**RELATOR : IVO MARCIO UHLIG**

**ACÓRDÃO Nº : 049 / 2015**

**EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2014. RESIDENCIA CONSTRUIDA NO ESTILO ENXAIMEL. IMÓVEL DECLARADO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SANTA CATARINA. IMÓVEL TOMBADO PELA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA E PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DEVIDAMENTE INVENTARIADO NO IPCJ. DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE ATESTANDO O NÍVEL DE PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL COMO SENDO INTEGRAL – PI. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LCM nº. 366/2011. – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E TOTALMENTE PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Rosemarie Sutter Cavinatto**.

**ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer e dar total provimento a Reclamação Fiscal apresentada pelo contribuinte, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 16/04/2015, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**, **Gerente**, em 04/05/2015, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0100526** e o código CRC **A765A5DD**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 23/04/2015**

**PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS**

**PROCESSO : 982/2014**

**CONTRIBUINTE: UNISERVE LOCAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU**

**RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO**

**ACÓRDÃO N° : 50/2015**

**EMENTA: IPTU – ISENÇÃO – CONSTRUÇÃO ENXAIMEL – ANO 2011 – LEI 79/99 – COMPROVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ANO DE 2012 – PEDIDO FEITO EM 2013 – FORA DO EXERCÍCIO – LANÇAMENTO CONSOLIDADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ANO DE 2013 - INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE LEI E DE DECLARÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL – OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO PODE AFETAR O CONTRIBUINTE E O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL – ISENÇÃO CONCEDIDA EM 100% DE IPTU E DOS DEMAIS TRIBUTOS NA FORMA DA LEI – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Vistos, relatados e discutidos o presente,

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos DAR PARCIAL PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Paulo Tsalikis e Mara Regina Machado Moura.

Joinville, 01 de abril de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 30/04/2015, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2015, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0105482** e o código CRC **FA27ACF9**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 07/04/2015**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1026/2014**

**RECLAMANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**

**ASSUNTO : IMUNIDADE DO IPTU/TLU 2013 E 2014**

**RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER**

**ACÓRDÃO Nº : 51/2015**

**EMENTA: A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA NÃO ENGLOBA O CONCEITO DE TAXA DE COLETA DE LIXO. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS - RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 1026/2014, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, conhecer da reclamação negando seu provimento, pois a Coleta de lixo em Joinville é realizada por concessionária e sua cobrança é corretamente individualizada para cada Contribuinte, o deferimento do pedido significa alargar o instituto constitucional da Imunidade em prejuízo aos demais contribuintes tomadores do serviço que teriam no futuro que arcar com os custos da benesse.

Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Paulo Tsalikis e Moacir Francisco de Assis.

**Aprovado em:** 23 de abril de 2015, sob a Presidência de Moacir Francisco de Assis



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 28/04/2015, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2015, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0104409** e o código CRC **C0CCDEC9**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 02/12/2014**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 988/2014**

**RECLAMANTE : DAIANA CRISTINA RUBIO**

**ASSUNTO : NOTA AVULSA Nº 258743**

**RELATOR (A) : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER**

**ACÓRDÃO Nº : 52/2015**

**EMENTA: CANCELAMENTO NOTA FISCAL – DISTRATO – NOVO NEGÓCIO JURÍDICO -CONTRATAÇÃO EM ETAPAS OU FASES É LEGÍTIMA E CLARAMENTE RESPEITA A CRONOLOGIA DO FATO GERADOR, POIS SOMENTE SERÁ DEVIDO O IMPOSTO À MEDIDA EM QUE O SERVIÇO FOR EFETIVAMENTE PRESTADO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 988/2014, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por maioria, conhecer da reclamação dando total provimento ao pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços nº 258743, pois não há provas contrárias que elidam a afirmação da não existência do fato gerador referente ao serviço descrito na Nota Fiscal.

Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Daniela Cristina de Brito Bachtold e vencido o julgador Moacir Francisco de Assis.

**Aprovado em:** 23 de abril de 2015, sob a Presidência de Moacir Francisco de Assis.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser, Usuário Externo**, em 28/04/2015, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2015, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0104413** e o código CRC **7817787C**.

### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 28/04/2015.**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 494/2010**

**RECLAMANTE : CLAUD BERNARDO BUHR**

**ASSUNTO : REVISÃO IPTU 2009**

**RELATOR : IVO MARCIO UHLIG**

**ACÓRDÃO Nº : 53 /2015**

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO IPTU 2009 – IMÓVEL ENCRAVADO. INDEFERIMENTO. A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM COM CLAREZA E PRECISÃO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, SOMENTE PODE SER ELIDIDO POR ARGUMENTOS E DOCUMENTOS QUE COMPROVEM FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ÔNUS QUE O CONTRIBUINTE NÃO SE DESINCUMBIU DE PRODUZIR. RECLAMAÇÃO CONHECIDA, MAS IMPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Claus Bernardo Burh**.

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos em **conhecer da** Reclamação, e no mérito negar-lhe provimento para manter integralmente o valor do IPTU para o ano de 2009, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Adriane Rosane Mückler Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 29/04/2015, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**, **Gerente**, em 04/05/2015, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0105529** e o código CRC **CF0B4491**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 28/04/2014**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 983/2014**

**RECLAMANTE : DÉCIO LUIZ OTERO**

**ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU/2012 E 2013**

**RELATORA : ANA CAROLINA KROEFF**

**“IPTU - PEDIDO DE ISENÇÃO – CASA EM ESTILO “ENXAIMEL”- REVOGAÇÃO EXPRESSA DO INCISO III, DO ART. 2º E O § 3º, DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 PELA LCM 366/2011 – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS ARTS. 4º E 8º DA LCM N. 366/2011 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por **Décio Luiz Otero**.

**ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamação e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus e Jefferson Luiz Roesler.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Kroeff, Usuário Externo**, em 30/04/2015, às 09:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 04/05/2015, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0105537** e o código CRC **EE0698AD**.